



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 063 / 2026

Processo nº 001442/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026

ID CIDADES: 2026.074E0700001.10.0009

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. LUCIANA ARMINI MONTEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A SR. (A) LUZIA WUTKE LOPES.

INEXIGIBILIDADE - Art. 74, inciso V do caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr. (a) **Luzia Wutke Lopes**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 525.518.577-91, residente e domiciliada na Rua Camata, nº 43, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, telefone (27) 99999-8621 doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Camata, nº 27, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29843-000, para abrigar a família da Senhora LUCIANA ARMINI MONTEIRO, nos termos do Processo Administrativo nº 001442/2026, Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, Processo nº 001442/2026**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou outro que venha substituí-lo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O **LOCADOR** deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do **LOCADOR**;
- c) o CNPJ ou CPF do **LOCADOR**;
- d) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exige o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

§ 5º. O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo gestor de contrato, a ser oportunamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará ao Setor de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 1º. Caberá ao(a) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato.

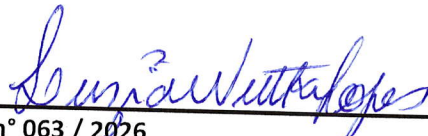
§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

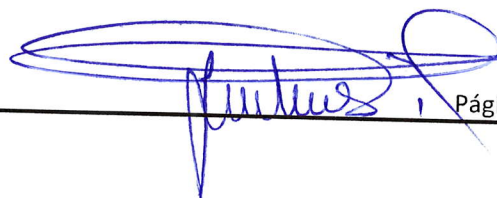
§ 3º. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao(a) gestor de contrato, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao(a) gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá comunicar oficialmente o **LOCADOR** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo


Contrato nº 063 / 2026





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao(à) gestor do contrato.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

- I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;
- II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;
- III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV - Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V - Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

- I - Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- II - Garantir ao **MUNICÍPIO**, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste contrato;
- VI - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio;
- VII - Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- VIII - Permitir ao **MUNICÍPIO**, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I - Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- III - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V - Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VIII - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **MUNICÍPIO**;
- IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

- I - Havendo atraso no pagamento, pagará o **MUNICÍPIO** ao **LOCADOR** juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

- I - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

§ 1º. Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

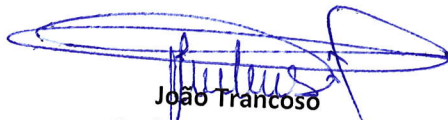
Ficha	Fonte de Recurso
0001216	16610000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 21 de julho de 2026.


João Trancoso
Prefeito do Município
LOCATÁRIO


Luzia Wutke Lopes
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF.: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF.: _____

() não sou aposentado
 () sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.
2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:
 () não exerço () exerço
 () outro cargo () emprego () função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime
Jurídico:	
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.
 Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
 CPF:

OBS.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 064/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a V. S.^a qualquer

responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, ____/____/____

Assinatura do candidato
 CPF:

Protocolo 1833842

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: LUZIA WUTKE LOPES.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Camata, nº 27, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29843-000, para abrigar a família da Senhora LUCIANA ARMINI MONTEIRO, nos termos do Processo Administrativo nº 001442/2026, Inexigibilidade de Licitação

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0001216.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.10.0009

Vila Pavão, ES, 21/07/2026

João Trancoso

Prefeito Municipal

Protocolo 1833395

RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2026 a 065/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

OBJETO: Contratação de Arbitragem.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0001647, 0001648.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0017

RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2026

CONTRATADA: SUCESSO SERVICOS DE EVENTOS LTDA

LOTE: 001

VALOR GLOBAL: R\$ 74.999,92

RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATADA: ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME

LOTE: 002, 003 e 004

VALOR GLOBAL: R\$ 67.360,00

Vila Pavão, ES, 21/07/2026

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1833412

CÓDIGO 2025.052E0700001.01.0004
CIDADES **PROCESSO Nº 8460/2026**
TCE/ES
Nº
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.
CONTRATADA: FABIANA RODRIGUES PEREIRA
CNPJ: 26.427.828/0001-14
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 043/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/07/2026 a 16/07/2027, nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.
Data Assinatura: 08/07/2026
Protocolo 1833314

São Gabriel da Palha

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ N.º 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, CEP 29780-000, São Gabriel da Palha-ES.

NOTIFICADO: PIRACAIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,, firma estabelecida na Avenida Itaboraí, 572 - SAUDE - São paulo - SP, CEP: 04.135.000 inscrita no CNPJ N.º 45.805.559/0001-27.

Para que surtam os efeitos legais, a CONTRATADA fica **NOTIFICADA** a apresentar justificativa formal pelo descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 129/2026, enviada em 19/05/2026. O prazo para resposta é de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta.

Ressaltamos que foram feitas tentativas frustradas de contato prévio por meio dos telefones (11) 99687-5828 e (11) 5522-0605, além do e-mail administrativo@dspm.com.br. A ausência de manifestação no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis.

Aguardo o devido retorno para que possamos seguir com as tramitações e providências cabíveis na forma da Lei.

Respeitosamente,
 Secretaria Municipal de Saúde, 21 de julho de 2026.

KARINA ARRIVABENE
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS,
ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
Protocolo 1834086

São Mateus

EXTRATO DE ADITIVOS

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES

Aditivo 002 ao Contrato nº 429/2024

LOCADOR: J.I. LOCAÇÕES DE IMOVEIS LTDA - ME, CNPJ 27.992.973/0001-00.
OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que

trata a cláusula segunda do contrato nº. **429/2024**, EM MAIS **12 meses** e **ELEVAR** o valor total estimado de que trata a Cláusula Terceira do Contrato nº. **429/2024**, em mais **R\$ 51.241,20**.
Data da Ass.: 17/07/2026.
Processo: 17783/2026

São Mateus/ES, 21/07/2026
TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA
 Sec. Educação - Decreto nº 18.912/2026

Protocolo 1833784

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: LUZIA WUTKE LOPES.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Camata, nº 27, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29843-000, para abrigar a família da Senhora LUCIANA ARMINI MONTEIRO, nos termos do Processo Administrativo nº 001442/2026, Inexigibilidade de Licitação

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 0001216.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.10.0009

Vila Pavão, ES, 21/07/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1833396

RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2026 a 065/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

OBJETO: Contratação de Arbitragem.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0001647, 0001648.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0017

RESUMO DO CONTRATO Nº 064/2026

CONTRATADA: SUCESSO SERVICOS DE EVENTOS LTDA

LOTE: 001

VALOR GLOBAL: R\$ 74.999,92

RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATADA: ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME

LOTE: 002, 003 e 004

VALOR GLOBAL: R\$ 67.360,00

Vila Pavão, ES, 21/07/2026

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1833413